



103-P

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 40/X
Orçamento do Estado para 2006
Proposta de alteração

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete dos Secretários da Assembleia
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 23/11/05

184

Celeste Correia

CAPÍTULO X

Benefícios fiscais

Artigo 54.º

Estatuto dos Benefícios Fiscais

- 1- Os artigos 21.º, 33.º, 33.º-A, 39.º, 40.º e 64.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 21.º

Fundos de poupança-reforma, poupança-
-educação e poupança-reforma/educação

- 1- (...).
- 2- **(Eliminar)**
- 3- As importâncias pagas pelos fundos de poupança-reforma, mesmo nos casos de reembolso por morte do participante, ficam sujeitas a tributação nos seguintes termos:
- a) (...);
 - b) (...);
 - 1) A matéria colectável é constituída por dois quintos do rendimento;
 - 2) (...).
 - c) (...).
- 4- **(Eliminar)**
- 5- (...).



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

- 6- Em caso de inobservância do estabelecido no n.º 1, a fruição do benefício fica, no respectivo exercício, sem efeito, devendo a sociedade gestora pagar o imposto em dívida no prazo previsto no n.º 1 do artigo 112.º do Código do IRC.
- 7- As sociedades gestoras dos fundos de poupança-reforma são solidariamente responsáveis pelas dívidas de imposto dos fundos cuja gestão lhes caiba.
- 8- Os benefícios previstos no n.º 3 são aplicáveis às entregas efectuadas pelas entidades empregadoras em nome e em favor dos seus trabalhadores.
- 9- (Eliminar).

(...))

2- (...).

3- (...).

Assembleia da República, 23 de Novembro de 2005

Os Deputados

Nota: Pretende-se anular a intenção de reposição de benefícios fiscais incluídas no Artigo 21.º do Estatuto dos Benefício Fiscais.